



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº. 269/2025.

Monte Azul Paulista , 10 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº.1578, de 10/06/2025, dispondo sobre: "Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº. 2107, de 05 de setembro de 2017", para que seja deliberado em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista- SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
DD. Presidente da Câmara a Municipal
N e s t a.

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 12/Jun/2025 000002856/ 15:37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1578, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, e, da outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,6% (um virgula seis por cento) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM, ou, da referência que vier substituí-la ".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

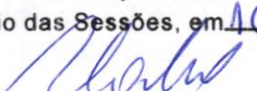
Registre –se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 10 de Junho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

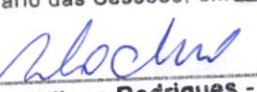
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



MENSAGEM
REF. PL. Nº.1578/2025

O presente Projeto de Lei, ao instituir a Diária Especial par Atividade Complementar (DEAC) para os servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Monte Azul Paulista-SP., representa um passo estratégico e fundamental para o aprimoramento continua da segurança pública em nosso município. A proposta visa não apenas otimizar a utilização dos recursos humanos e financeiros existentes, mas também fortalecer a capacidade operacional da Guarda Civil Municipal, respondendo de forma mais eficaz as crescentes demandas da população para um ambiente mais seguro e tranquilo.

A segurança pública é um direito fundamental e uma das principais responsabilidades do poder público municipal. A Guarda Civil Municipal de Monte Azul Paulista-SP., desempenha um papel insubstituível na proteção do patrimônio público, na fiscalização e, sobretudo, na prevenção da criminalidade e na manutenção da ordem. Contudo, a dinâmica social e as necessidades de segurança são voláteis, exigindo uma capacidade de resposta flexível e ampliada que, muitas vezes, transcende a jornada regular de trabalho dos efetivos.

A criação da DEAC surge como uma ferramenta inovadora e altamente eficiente para suprir essa lacuna operacional. Ao permitir que os Guardas Civis Municipais, de forma voluntaria e mediante remuneração específica, dediquem horas adicionais de serviço operacional fora de sua jornada normal, o município de Monte Azul Paulista-SP., poderá:

- **Ampliação da Presença:** Mais agentes nas ruas, aumentando o patrulhamento e a sensação de segurança.
- **Otimização de Recursos:** Utilização eficiente do efetivo qualificado existente, evitando custos de novas contratações para demandas pontuais.
- **Melhora na Resposta:** Maior capacidade de intervenção e prevenção de ocorrências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

- **Valorização do Servidor oferece complementação de renda, motivando e reconhecendo o trabalho dos guardas.**

Em síntese, a aprovação deste Projeto de Lei não se trata apenas de uma medida administrativa, mas de um investimento estratégico na segurança e no bem-estar da comunidade de Monte Azul Paulista-SP.

Ao proporcionar mais segurança aos munícipes e valorizar o trabalho essencial de nossos Guardas Cíveis Municipais, esta iniciativa demonstra o compromisso da administração com a qualidade de vida e o desenvolvimento de nossa cidade.

É fundamental destacar que a implementação da DEAC está condicionada a autorização anual do Prefeito e a disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo a responsabilidade fiscal e a flexibilidade na gestão dos recursos municipais.

Estas são as razões pelas quais se submete o presente Projeto de Lei à respeitável consideração de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 10 de Junho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Mardqueu Silvio França, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Lenon Rocha Martinez, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº **1.578/2025**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 10 de junho de 2025.


Mardqueu Silvio França
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de alteração valor hora DEAC sobre o salário base da Guarda Municipal constante da Lei Municipal nº 2.107/2017.

INFORMAÇÕES

CALCULO DEAC ATUAL	
SALÁRIO BASE	CALCULO
2.131,12	2.131,12 x 1,20 = R\$ 25,58

CALCULO DEAC PROPOSTO	
SALÁRIO BASE	CALCULO
2.131,12	2.131,12 x 1,60 = R\$ 34,10

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÉDIA MENSAL DEAC EM 2025 – DEAC ATUAL -	R\$	10.915,47
MÉDIA MENSAL DEAC – DEAC PROPOSTO -	R\$	14.526,60
RESULTADO	R\$	3.611,13

ESTIMATIVA DE CUSTO RESUMIDO - ANUAL

Descrição Cargo	Quant.	Valor		
		2025	2026	2027
AUMENTO DEAC	01	27.083,48	46.944,69	49.944,69
Total		27.083,48	46.944,69	49.944,69

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s) Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Receita Corrente Líquida 2024 acumulado últimos 12 meses (ABR/25)	R\$ 133.433.778,16
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 59.490.486,18
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	44,86%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025

Receita Corrente Líquida 2025 acumulado últimos 12 meses	R\$ 125.332.000,00
Custo estimado das despesas para 2025	R\$ 27.083,48
Estimativa de impacto orçamentário	0,023%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2026	R\$ 135.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2026	R\$ 46.944,69
Estimativa de impacto orçamentário	0,04%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2027

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2027	R\$ 140.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2027	R\$ 46.944,69
Estimativa de impacto orçamentário	0,04%

RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

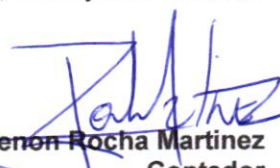
a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

d - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 10 de junho de 2025.


Lenon Rocha Martinez
Contador
CRC 1SP341167/0-6



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Referente: Projeto de Lei Nº 1578/2025 - Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 2107, de 05 de setembro de 2017, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1578/2025 - Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 2107, de 05 de setembro de 2017, e, dá outras providências** decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2025.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


LUCIANA AP. KUBICA

Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI

Suplente

**POLÍTICA URB., MEIO AMB.,
SERV. PÚB. E ATIV. PRIVADAS**

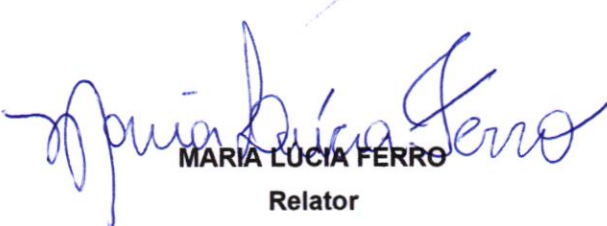

CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE
Suplente


MOISES ANT. TEIXEIRA

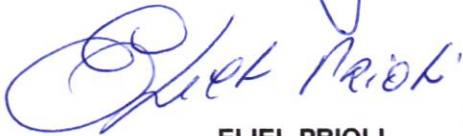
Relator


PERCIVAL ROGGE

Relator


MARIA LUCIA FERRO

Relator


ELIEL PRIOLI

Membro


CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE

Suplente


MOISES ANT. TEIXEIRA

Membro

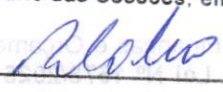
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

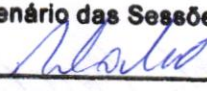


Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14.750-000 - Fone/fax: (0XX-17) 3391.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

Referência: Projeto de Lei nº 141/2017 - De nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2107, de 08 de setembro de 2017, e de outras providências.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA Plenário das Sessões, em <u>04</u> / <u>04</u> / <u>25</u>  Wilson Rodrigues - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO Plenário das Sessões, em <u>04</u> / <u>04</u> / <u>25</u>  Wilson Rodrigues - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
--



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2043/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1578, de 10 de junho de 2025.

Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº 2107, de 05 de setembro de 2017, e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM, ou, da referência que vier substituí-la”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de julho de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário

MARIA LUCIA FERRO
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2756, de 08 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, e, da outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

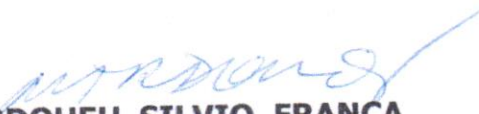
ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,6% (um virgula seis por cento) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM, ou, da referência que vier substituí-la "

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre –se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2756, de 08 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, e, da outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

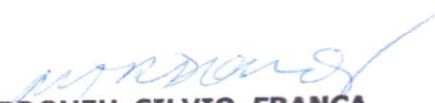
ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº. 2107, de 05 de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 2º - O valor de cada hora do DEAC corresponderá a 1,6% (um virgula seis por cento) do valor do salário base de Guarda de 3ª Classe, constante da escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Guarda Civil Municipal – GCM, ou, da referência que vier substituí-la "

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre –se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fd04-e733-583d-4214-e4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1644, ano XIII, veiculado em 14 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 14/07/2025 às 15:49:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dicoe.com.br/verificador/fd04-e733-583d-4214-e4>